



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

PARECER - CI/ PMI

Finalidade: Manifestação para instrução do processo n.º 326/2018 – GAB/PMI, referente à contratação por Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2018.

Processo Administrativo: 326/2018 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação o **Processo Administrativo n.º 326/2018-GAB/PMI**, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2018, tendo como objeto, a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, Inc. II da Lei N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a. A solicitação para aquisição dos serviços, com demonstração, detalhamento, finalidade do serviço a ser contratado.
- b. Declaração de adequação orçamentária e autorização dos ordenadores de despesas para abertura do processo, com suas respectivas identificações orçamentárias pelos códigos dos créditos próprios das classificações e das categorias de programação.
- c. O Termo de referência devidamente detalhado e explanado, além de diversos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram singularidade e qualificação técnica do serviço em questão.
- d. Justificativa da contratação direta.
- e. Os documentos relativos a regularidade fiscal, jurídica e qualificação técnica, para contratação que se encontram nesta data de forma regular.
- f. Parecer jurídico favorável quanto a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.
- g. Constam no contrato as cláusulas:
 - Que definam os direitos, as responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - Reajustamento de preços;
 - Caso de rescisão
 - Que estabeleça a vinculação ao ato da dispensa;
 - Que estabeleça a obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Que declara competente o fórum da sede da administração, para dirimir qualquer questão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico, **favorável** quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo dado início à fase externa com a publicação no mural da prefeitura no dia 28/12/2018.

Ressalvo que apesar de ter havido a publicação no mural da prefeitura e ter tido notória divulgação, conforme o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/2003, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na **imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

3.3. Até a presente data não houve tal publicação. Oriento que a administração providencie com maior brevidade essa ausência e desta forma sane esta pendência para que princípio democrático, o qual determina que sejam publicados os atos administrativos de todos os poderes da administração pública sejam integralmente cumpridos.

3.4. Após a realização de todas as etapas, o objeto foi homologado em **31/12/2018**, para a contratação da Pessoa Jurídica abaixo discriminada:

CONTRATO	NOME	CNPJ	VALOR (R\$)
Nº 102/2019	CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA	10.689.422/0 001-70	60.000,00

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pelas requerentes, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 25. Inc. II. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade nesta contratação.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 17 de Fevereiro de 2019.

ROMILDA GEMAQUE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU